

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE**  
**FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1496 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

“Autoriza o Município de Eng. Paulo de Frontin a participar do Consórcio Intermunicipal do Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC com fundamento no §4º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e dá outras providências”.

O Povo do município de Eng. Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a participação do município de Eng. Paulo de Frontin no Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC, por intermédio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 11.107/2005, que são o Protocolo de intenções, Contrato de consórcio Público e contrato de Rateio.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo do município de Eng. Paulo de Frontin autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC, podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

**§1º.** O município de Eng. Paulo de Frontin participará do Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC, constituído sob a forma de associação pública na forma da Lei nº 11.107/2005.

**§2º.** O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial quando se converterá em contrato de consórcio público.

**§3º.** A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 3º.** Os objetivos do Consórcio Intermunicipal Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC são os determinados através do Protocolo de intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 4º.** Para atender à celebração dos contratos de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC, o município de Eng. Paulo de Frontin consignará, nas leis orçamentárias anuais, obrigatoriamente, dotações próprias para esta finalidade.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateios para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art.2º,§1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Art. 6º.** Em face da autorização prevista nesta Lei, fica dispensada a ratificação por lei específica do protocolo de intenções a ser firmado pelo Poder Executivo visando a participação no Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC.

**Art. 7º.** Para o ingresso do município de Eng. Paulo de Frontin no Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC, constituído na forma do §1º do art. 2º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a intenção de adesão perante Assembleia Geral do Consórcio, observada a regra do art.6º desta Lei.

**Art. 8º.** A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integrará a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.107/2007.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 01 de março de 2021.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUERS ARTEMENKO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniel dos Santos da Silva  
**Código Identificador:**521E37AC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 04/03/2021. Edição 2838  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>